

## RESEÑA

MIGUEL LOPES ROMÃO

*Prisão e ciência penitenciária em Portugal*

Almedina, Coimbra, 2014, 798 páginas.

Igor Kaiser Garcia Gomes\*



Miguel Lopes Romão obteve seu título de Doutor em Ciências Histórico-Jurídicas em 2013, pela Universidade de Lisboa, mesma Universidade em que lecionava e leciona, com a tese: “Pervertidos, Duvidosos e Melhorados: Prisão, Degredo e Pensamento Penitenciário em Portugal (1820-1936)”. “Prisão e Ciência Penitenciária em Portugal”, livro editado pela Almedina, em 2014, consiste de uma versão alterada de sua tese original de doutorado.

Fundado em um amplo leque de fontes originais, pesquisadas em acervos bibliográficos de universidades e acervos históricos institucionais, dentro e fora de Portugal, o autor procura investigar o uso crescente da pena de prisão como forma de punição legal, revelando como ela foi justificada por argumentos epistemológicos, legais e políticos ao longo do século XIX e no início do século XX. Embora seja muito aparente esse foco do autor em descortinar como se deu a evolução da aplicação da pena de prisão em Portugal, Romão acaba também por trazer à luz importantes análises acerca de outras formas de pena que coexistiram nesse período, notadamente o degredo e o trabalho punitivo.

Como marco inicial de sua pesquisa, o autor estabelece o ano 1820, ano em que ocorre a Revolução Liberal Portuguesa, que desencadeou um processo de rompimento com os valores do *Ancien Régime* e de uma interpenetração cada vez maior das ideias liberais em vários setores da sociedade portuguesa.

O marco final da jornada seria o ano de 1936, ano da Reforma Prisional, que foi considerada pelo autor como um “ponto de chegada num processo de reformatação progressiva do conteúdo da pena de prisão e ponto de partida de um caminho mais determinado na criação de estabelecimentos penais e de possibilidades legais que, de acordo com a visão da época, pudessem concretizar finalmente, de forma sistemática, os fins visados por essa pena.” Assim, o autor procura estabelecer uma visão panorâmica e crítica do processo de consolidação da pena de prisão como paradigma punitivo em Portugal ao longo dos séculos XIX e XX.

O autor identifica que a pena de prisão está presente na legislação portuguesa desde, pelo menos, o séc. XIII, embora usada ainda incipientemente nesse período inicial. No período em que as penas ainda estavam ligadas às ideias de punição reinantes no *Ancient Régime*, conforme analisa Foucault, ao estudar essa temática da evolução da pena de prisão no Estado francês, a fundamentação da pena de prisão, assim como as outras penas coexistentes, era a “vingança do soberano”, diante de uma “soberania lesada”. O povo era, simultaneamente, destinatário e testemunha da execução da pena que, ao mesmo tempo em que servia de exemplo preventivo à prática criminal, consistia numa demonstração pública de poder do soberano, representante máximo da soberania do Estado. Nesse modelo,

as penas eram destinadas ao corpo do condenado e atingiam o máximo de espetacularidade, como nas execuções capitais e, mais à frente, nos trabalhos públicos.

Com o advento do período das grandes navegações e posteriormente do período colonial e dada a necessidade de mão de obra para as colônias transoceânicas, a pena de degredo passa progressivamente a ocupar o espaço de pena por excelência em Portugal a partir dos séculos XV e XVI. A pena nem sempre era direta, estando a depender de cada caso e do período analisado. Muitos eram condenados a penas longas de prisão, as quais eram frequentemente comutadas posteriormente em penas de degredo, numa visão pragmática de instrumentalização das penas.

Assim chegamos ao ano da Revolução Liberal, marco a partir do qual as ideias liberais passam a encontrar acolhimento em vários campos da sociedade portuguesa. No campo penal, autores como Beccaria e Bentham começam a servir de paradigma para a reforma do sistema punitivo português, cuja transformação mais importante diz respeito à progressiva introdução de ideais humanitaristas, embora o autor reconheça que apenas o Código Penal de 1852 tenha consagrado, de forma ampla e sistematizada, uma mudança consistente do ponto de vista da lei.

Ao longo desse percurso, eis que no último quarto do século XIX começam a tomar corpo e a influenciar as ideias punitivistas modernas, as ideias de Cesare Lombroso, Enrico Ferri, Raffaele Garofalo e outros autores da emergente escola positivista. Apesar do controverso contributo de Lombroso (cuja teoria é considerada superada em diversos aspectos) que teve uma grande influência na criminologia moderna até meados do século XX, é possível identificar reflexos dessa escola até o período contemporâneo, como no deslocamento da finalidade da pena para além da finalidade correccional, mas também para a prevenção do crime e a defesa da sociedade. Segundo bem destaca Romão, antes de se contraporem, as correntes clássica e positivista se complementavam. Entre os autores portugueses, é possível encontrar vários deles, tais como Mello Feire e António de Azevedo Castello Branco que conciliavam concepções de ambas as escolas.

Rompendo com a visão de progresso incontestável com que a geração de pensadores iluministas viam suas próprias ideias e feitos, Romão traz o olhar crítico de Foucault sobre a difusão da prisão como paradigma da “modernidade punitiva”. Para o autor francês, a punição moderna se torna “gentil” não por razões essencialmente humanitaristas, mas sim devido ao fato de que a execução pública, pela sua forma de aplicação heterogênea, irracional e quase casual, revelava-se improdutiva e antieconômica, contrapondo-se aos interesses de ordem e generalização do Estado moderno, o qual passou a buscar novas alternativas punitivas.

Assim, o fundamento do direito de punir desse Estado moderno, desloca-se progressivamente da “vingança do soberano” para a “defesa da sociedade” - uma nova sociedade que exige proteção para a profusão de relações econômicas que cada vez mais a sustentam e definem. A procedimentalização ou burocratização da pena de prisão passa a caracterizar o novo modelo punitivo, presente até hoje, perdendo sua dimensão pública imediata e passando a ser cindida praticamente do seu conteúdo judicial (separando-se ainda mais o *decretar* e a *execução* da pena).

Apesar dessas ideias e modelos prisionais modernos, como a conhecida oposição entre os modelos da Filadélfia (fundado na “redenção pelo isolamento e contemplação”) e de Auburn (centrado no aumento da produtividade suportado no conceito de “prisão fábrica”), começaram a ser mais intensamente discutidas em Portugal desde os primeiros anos pós-Revolução Liberal, essa mudança de paradigmas demorou um longo período para ser levada a efeito no país.

Romão procura desconstruir a ideia reducionista de que haveria um “atraso penitenciário” do Estado português relativo aos novos paradigmas punitivos construídos nos EUA e alguns Estados da Europa ao longo do século XIX, em razão da falta de meios materiais para a concretização desse novo ideal.

O autor demonstra haver de facto uma dificuldade de recursos, agravada por uma grande e prolongada instabilidade política. Entretanto, em sua pesquisa, pôde também constatar pelo menos outros dois elementos preponderantes que contribuíram para este cenário: o primeiro seria que essa adesão ao penitenciarismo não fora tão entusiasmada em Portugal. Apesar da falta de adesão, o país tampouco ficou apartado do fenômeno do reformismo liberal dos sistemas punitivos que vinha ocorrendo principalmente em vários países da Europa e nos EUA. Verifica-se a presença de cientistas portugueses em diversos congressos e discussões sobre a temática nesse período. Observa-se, inclusive uma efervescência de autores portugueses oferecendo críticas não só ao sistema punitivo português, como também aos sistemas punitivos dos países que acreditavam-se na vanguarda dessa reforma, mostrando-se antenados com as transformações dessa seara que vinham ocorrendo pelo mundo.

Devido às inúmeras críticas existentes a esses sistemas, dentro e fora das fronteiras portuguesas, críticas essas que já existiam nos tempos do Código Penal de 1852 e só fizeram acentuar-se até o final do século XIX, a adesão de Portugal a essas inovações nesse período acabou ocorrendo de forma lenta, gradual e incompleta. O Juiz Ferreira Augusto faz uma ilustrativa avaliação sobre essa resistência existente ao referir-se aos reformistas como “aquela escola lamuriante e piegas” que “não fora capaz afinal de ultrapassar as proclamações de princípios e de enfrentar decisivamente o problema da criminalidade que era cada vez mais o de evitar a reincidência e prover a defesa eficaz da sociedade”.

Em outras palavras, pelo que se pôde depurar da leitura do texto, essa falta de consenso, dentro e fora das fronteiras de Portugal, acerca da eficácia do modelo penitenciário de execução de penas, também teve uma contribuição determinante para que o país procurasse desenvolver seu próprio modelo punitivo, baseado em suas realidades, necessidades e experiências.

Um segundo elemento identificado pelo autor seria de ordem prática: o peso histórico e as possibilidades concretas de uso da pena de degredo tornam a instauração da prisão penitenciária ou de qualquer reforma prisional ou penal um tema menos importante. Numa visão pragmática e utilitarista, a difusão da pena de prisão em detrimento da pena de degredo era vista com resistência por implicar num custo maior de construção e manutenção de novas unidades de cumprimento de pena, privando as colônias de uma mão de obra imprescindível à sua manutenção.

Acerca do uso do trabalho como forma punitiva, Romão esclarece que o trabalho fora progressivamente integrado como um conteúdo sistêmico essencial das penas de prisão e de degredo, independentemente da sua concretização efetiva e do sucesso ou insucesso de seus resultados.

A priori, o trabalho fora concebido na modernidade punitiva sob um discurso essencialmente correcional, ressaltando-se a função educativa da pena, onde o centro das atenções passa a ser o criminoso e não necessariamente o crime. A pesquisa evidenciou que, no código de 1852, o trabalho prisional ainda era classificado em Portugal como modo agravado de cumprir a pena de prisão em comum, enquanto na reforma de 1867 passaria a ser visto como conteúdo habitual do tempo de permanência na nova prisão celular, onde o trabalho passa a ocupar um conteúdo central da pena, legitimado pelo seu potencial moralizador.

Entre 1896 e 1920, o trabalho passou a ser obrigatório pelo direito português a todos que dessem entrada nas prisões, em suas diversas modalidades e regimes, muito embora nem sempre essa medida fosse levada a efeito. A partir desse período, o trabalho torna-se elemento caracterizador e distintivo dos regimes prisionais: colônias penais agrícolas e casas de trabalho. Mesmo na reforma prisional de 1936, o trabalho continua onipresente no sistema de penas, como modelador do regime prisional e da execução da pena, sob a justificativa legitimadora calcada na sua dimensão preventiva e correcional.

De igual forma, na pena de degredo, nota-se uma progressiva exigência de trabalho aos condenados enquanto conteúdo típico da pena, nos “trabalhos de colonização”, tais como o serviço militar e as obras públicas, com a finalidade oscilando entre as naturezas de “sanção” e de “elemento de regeneração”. O autor destaca, por fim, que apesar do discurso correcionalista e, mais tarde, da leitura de “defesa social”, que buscavam legitimar a pena de trabalho, destacando o seu potencial ressocializador, o trabalho do condenado nunca deixou de ser visto como um trabalho punitivo, uma exigência de retribuição social.

Encerramos aqui a nossa longa jornada sobre os ambientes físicos e epistemológicos das prisões e da ciência penitenciária de Portugal dos séculos XIX e XX. Evidentemente, numa obra tão extensa e rica em detalhes, seria impossível trazer aqui um relato completo de toda a obra e do contributo do autor à história da ciência penal e penitenciária portuguesa, algo que só pode ser adequadamente alcançado por meio da leitura completa do texto.